



ESTATUTO SOCIAL GRUPO SEMEAR



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º – O **GRUPO SEMEAR**, é uma associação civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado e número ilimitado de associados, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 1.073 de 29.04.2021, que se regerá por este Estatuto e legislação que lhe for aplicável, com sede à Rua Coronel Bessa, 200 – Centro – Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000.

ARTIGO 2º – O **GRUPO SEMEAR** terá abrangência nacional, podendo atuar em todos os municípios do Brasil, por via direta com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.

ARTIGO 3º– A Associação tem por finalidade maior atuar na área de assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e turismo, também são suas finalidades precípuas, **não exclusivamente**:

- I- Manter atividades sociais, visando a melhoria da qualidade de vida dos associados e da comunidade;
- II- Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural;
- III- Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento social, esportivo, das artes, cultura e desenvolvimento sustentável;
- IV- Desenvolver e administrar projetos sócio educacionais, culturais, esportivos e institucionais;
- V- Formar parcerias junto às organizações públicas e privadas para estudos inerentes às finalidades da associação;
- VI- Promover, apoiar e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artísticos-culturais, esportivos e de entretenimento;
- VII- Apoiar e estimular a preservação de valores culturais, patrimônio histórico e artístico;
- VIII- Propor aos poderes públicos o estudo e a solução de problemas ligados às comunidades e os de ordem socioeconômica, de interesse federal, estadual e/ou de seus municípios, individualmente;
- IX- Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico e as questões sociais;
- X- Realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira e instituições privadas, nas áreas de atuação;
- XI- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XIII- Promover, participar e incentivar palestras, cursos, reuniões, seminários, simpósios, conferências, pesquisas, campanhas e promoções, nos seus campos de atuação;
- XIV- Promover, apoiar e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais assim como toda sorte de expressão artística e cultural, tanto de seus membros como iniciativas que apoie, podendo atuar na produção de obras audiovisuais em geral, conforme estipulado nas normas aplicáveis ao setor, especialmente às emanadas da ANCINE.
- XV- Possibilitar e estimular o intercâmbio social, cultural e científico entre os associados, bem como entre associações congêneres no país e no exterior;
- XVI- Organizar e manter uma biblioteca comunitária;
- XVII- Promover e estimular a criação de bolsas de estudo;
- XVIII- Desenvolver atividades de promoção da igualdade de gênero, firmar parcerias, desenvolver projetos, estudos e atividades voltadas para o assunto;

PARÁGRAFO 1º – Todos os serviços prestados no intuito de cumprir diretamente com suas finalidades maiores serão prestados sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religiosa, bem como a pessoas com deficiência (físicas ou intelectuais).

PARÁGRAFO 2º – Para consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO, poderá:

- a) Criar equipe de trabalho e atuar em colaboração com entidades similares nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) Adquirir, construir, alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras;
- c) Afirmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar ou integrar a organizações afins, nacionais ou estrangeiras.
- d) Promover reuniões periódicas dos associados, congregações e confraternizações em sua Sede Social;
- e) Criar Conselhos, comissões e grupos de trabalho para contribuírem no alcance das finalidades estatutárias.
- f) Propugnar pela elevação e melhoria das condições de vida da sociedade, através da prestação de serviços;
- g) Apresentar aos Governos sempre que possível e necessário plano de estudos para solução dos problemas sociais, ou a eles ligados, por iniciativa própria ou quando solicitado;
- h) Oferecer, sempre que necessário e possível, a experiência dos associados através de técnica em benefício da coletividade dos municípios, estados e país;
- i) Viabilizar a colaboração entre os associados, sempre que possível e necessário, em benefício da coletividade, dos municípios, estados e país;
- j) Prestar assistência aos associados, com a disponibilização de assessorias técnicas, gratuitas ou com valores reduzidos;
- k) Atuar e propor programas de desenvolvimento sustentado, principalmente sobre todas as variáveis econômicas, culturais e sociais;
- l) Celebrar convênios, acordos, contratos, consórcios e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- m) Participar de licitações;
- n) Manter assessoria contábil e jurídica;
- o) Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos e serviços, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais, e demais atividades correlatas;
- p) Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento e empoderamento dos associados e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- q) Conceder prêmios de estímulo à associados e pessoas que contribuam para o alcance das finalidades estatutárias do GRUPO SEMEAR;
- r) Prestar consultoria, sendo essa renda destinada à consecução de seus fins e a manutenção de suas atividades.
- s) Elaborar e executar estudos, diagnósticos, planos, planejamentos, programas e projetos para entidades e órgãos governamentais e não governamentais.



ESTATUTO SOCIAL GRUPO SEMEAR



PARÁGRAFO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO SEMEAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

PARÁGRAFO 4º - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições, a órgãos do setor público e a instituições privadas que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RENDA, PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO.

Seção I – Das fontes de Renda e Receita

ARTIGO 4º – O patrimônio da Associação será constituído pelas seguintes fontes de renda:

- I- Contribuição de seus Associados;
- II- Doações de bens e direitos;
- III- Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV- Campanhas para arrecadação de recurso, tais como incentivos a doação, venda de produtos, publicações, etc, desde que se revista de atividade principal ou permanente, e também, que todo o resultado dessas atividades se reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários da associação;
- V- Pelo usufruto dos bens móveis e imóveis que lhe forem constituídos;
- VI- Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- VII- Pelas rendas provenientes de consultorias, projetos, trabalhos ou outra atividade decorrente de sua finalidade;
- VIII- Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do GRUPO SEMEAR pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX- Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração.
- X- Por outras rendas eventuais.

Seção II – Da Aplicação de Recursos

ARTIGO 5º – Todo patrimônio, rendas, recursos e eventual resultado positivo da Associação deverão ser integralmente investidos e aplicados em território nacional, nos objetivos a que se destina a entidade, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus associados e demais membros para melhor exercício de suas funções, bem como os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

PARÁGRAFO 1º – Entendem-se também como receitas ou patrimônio suas rendas, recursos eventuais do resultado operacional.

PARÁGRAFO 2º – A Associação aplicará as subvenções, recursos de projetos e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 6º – Aos associados efetivos e demais membros, associados, conselheiros, patronos, diretores, empregados ou doadores, não será admitida sob nenhuma forma ou pretexto a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou de outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

PARÁGRAFO 1º – Desde que aprovado em Assembleia Geral, poderá ser instituída remuneração para os diretores que atuarem em programas e projetos lançados da Associação, pelo desempenho da atividade de coordenador ou outra função em projeto ou programa, que não se confunde com a atividade de direção da associação.

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores e Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício dessas funções.

Seção III – Do Patrimônio, Extinção e Destinação do Patrimônio

ARTIGO 7º - O Patrimônio Social do GRUPO SEMEAR será composto:

- I. Pelos móveis, pelos imóveis, pelos semoventes, pelas instalações diversas, pelas bibliotecas e pelas propriedades editoriais, direitos de propriedade intelectual e autoral, adquiridas por qualquer meio lícito.
- II. Direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo, usufruto ou auxílio;

PARÁGRAFO 1º - Os bens, rendas e direitos do GRUPO SEMEAR somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para realização das finalidades do GRUPO SEMEAR conforme previsão estatutária.

PARÁGRAFO 2º – O GRUPO SEMEAR poderá destinar o valor em percentual a ser definido pela Diretoria dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

PARÁGRAFO 3º - Extinta a Associação seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins à Associação, conforme decisão da Assembleia Geral que deverá deliberar por voto concorde de mais da metade dos associados.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Seção I – Dos Associados e demais membros

ARTIGO 8º - São membros da Associação pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros; que concordem com os objetivos da Associação e desejem contribuir para que estes sejam alcançados.



ESTATUTO SOCIAL GRUPO SEMEAR



ARTIGO 9º - Compõem o quadro social do GRUPO SEMEAR:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Contribuinte;
- III. Institucional;
- IV. Mantenedor;
- V. Voluntário;
- VI. Benemérito.

PARÁGRAFO 1º – Associado Fundador é a pessoa física ou jurídica, com exceção de entidades públicas, presentes na Assembleia de fundação do GRUPO SEMEAR, ou que tenham vindo a se associar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a Assembleia de fundação.

a) Serão considerados fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da organização, não lhes sendo devido por este título qualquer tratamento distinto, seja em direitos e deveres.

PARÁGRAFO 2º – Associado Contribuinte é aquele que queira associar e que venha a solicitar sua adesão e esta seja aprovada pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral e que efetue o pagamento das contribuições devidas.

PARÁGRAFO 3º – Institucional é a entidade do terceiro setor, universidade, escola técnica, entidade de classe ou governamental que venha a formar parceria ou trabalho conjunto com a Associação, estando isentas de pagamento de contribuições.

PARÁGRAFO 4º – Mantenedor é a pessoa jurídica que patrocine/financie as atividades da Associação de forma constante ou periódica.

PARÁGRAFO 5º – Voluntário é a pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e não remunerada, estando isento de pagamento de anuidades.

PARÁGRAFO 6º – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas, que voluntariamente e de maneira relevante contribuam para a atuação e o cumprimento da finalidade do GRUPO SEMEAR, a critério da Diretoria.

PARÁGRAFO 7º – Todo associado se obriga, no ato de admissão, a zelar e manter o bom nome e imagem da associação, contribuindo na medida de suas possibilidades ao bom desempenho de suas atividades de funcionamento, e submetendo-se a seus princípios éticos e normas internas de qualquer espécie.

PARÁGRAFO 8º - A qualidade de associado é intransmissível.

ARTIGO 10 – A DIRETORIA poderá estipular, a seu entendimento, novas formas associativas, estipulando suas denominações, formas de admissão, obrigações, direitos e outras especificidades.

Seção II – Das Responsabilidades e Preposição

ARTIGO 11 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

ARTIGO 12 – A nenhum membro da Associação será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 13 – São direitos de todas as categorias de associados:

- I. Frequentar e participar das reuniões;
- II. Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
- III. Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;
- IV. Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pelo GRUPO SEMEAR ou através de convênios e parcerias;
- V. Votar e ser votado, desde que em situação regular para com o GRUPO SEMEAR no tocante ao pagamento das contribuições;
- VI. Representar o GRUPO SEMEAR, quando expressamente designado pela Diretoria;
- VII. Gozar de todas as vantagens e serviços que o GRUPO SEMEAR proporcionar aos associados.
- VIII. Todo membro para vir e sê-lo e assim continuar, deve reconhecer e adotar os estatutos da Associação, propugnar por seus objetivos, apoiar suas ações e adotar seus princípios éticos e normas de conduta, engajando-se em fazer com que sejam respeitados.
- IX. Os Associados efetivos têm direito de voz em todas as instâncias da Associação, cabendo-lhes o direito exclusivo de votar em suas Assembleias, assim como de serem votados para os cargos dirigentes não profissionais.
- X. Os Associados e demais membros devem participar das atividades da organização e/ou promover pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da Associação, de seus associados e membros, de seu corpo funcional e das organizações externas às quais estiver vinculada.
- XI. É dever dos Associados e demais membros participar e comparecer às assembleias e reuniões para as quais tiverem sido regularmente convocados assim como colaborar com os órgãos da instituição e responder a eles quanto aos atos de sua competência.
- XII. Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;
- XIII. Exercer com eficiência os cargos, funções ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- XIV. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;



XV. Efetuar o pagamento das contribuições devidas.

XVI. Considerados os direitos e deveres estampados nesse estatuto, poderá a Assembleia Geral decidir por sua interpretação e complementação, estipulando outros, sem inovar em respeito aos fundamentos estabelecidos por este estatuto.

Seção IV- Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados

ARTIGO 14 – O Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejar deixar de ser associado, por manifestação expressa.
- II. Ao Associado Efetivo quando deixar de comparecer às Assembleias de Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de maneira que prejudique o bom andamento de seus trabalhos.
- III. Quando por seus atos, palavras, práticas, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar.
- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V. Quando o seu comportamento agredir o espírito associativo;
- VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação.

PARÁGRAFO 1º – Além de outras motivações expressas neste estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária à comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

PARÁGRAFO 2º – Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de penalidade, à próxima sessão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º – A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício do direito recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

PARÁGRAFO 4º – Serão excluídos do quadro social por iniciativa da Assembleia Geral, por no mínimo dois terços (2/3) dos presentes dos associados que, sem motivos justificados deixarem de comparecer a três assembleias consecutivas ou não, ou que infringirem o presente Estatuto e regimentos e normas internas, ou de alguma forma deixarem de colaborar com as atividades da Associação.

PARÁGRAFO 5º – O associado que por vontade própria, retirar-se do GRUPO SEMEAR, em qualquer época, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO V – O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS e A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15 – São órgãos diretivos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 – As Assembleias Gerais, constituídas por todos os associados em gozo de seus direitos, como órgãos soberanos, poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse do GRUPO SEMEAR, podendo ser ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO 1º – A Assembleia Geral se reunirá 02 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente quando se fizer necessário, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados ou da Diretoria. Durante a reunião da Assembleia Geral serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgada a contabilidade apresentada pela Diretoria.

PARÁGRAFO 2º – As Assembleias serão instaladas pelo (a) Diretor (a) da Associação ou, em caso de impedimento do primeiro, por substituto indicado previamente pelo mesmo e que seja associado efetivo ou fundador.

PARÁGRAFO 3º – Nas Assembleias Gerais somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

PARÁGRAFO 4º – Salvo os casos expressos, as resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, qualquer que seja o número dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Destituir os membros da Diretoria;
- b) Alterar o estatuto;
- c) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por associados;
- d) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- f) Decidir sobre a extinção da Entidade;
- g) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse do GRUPO SEMEAR.



PARÁGRAFO 1º: Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “e” e “f” deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e, maioria qualificada (2/3) em segunda convocação.

PARÁGRAFO 2º - As assembleias gerais podem ser realizadas por videoconferência.

PARÁGRAFO 3º - As assembleias deverão ser previamente convocadas com antecedência mínima de 03 dias, podendo a convocação ser feita através de mídias sociais, inclusive, por whatsApp.

PARÁGRAFO 4º - A convocação deve ser publicada nas mídias sociais do GRUPO SEMEAR, bem como em sua sede social, sendo dispensada a publicação em jornais.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

ARTIGO 18 – A Associação será dirigida pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral, para o período de 3 (três) anos, podendo ou não ser reeleita e será composta de Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Executivo.

PARÁGRAFO 1º – Em caso de vacância, ausência ou impedimento, o cargo será assumido pelo associado eleito e aprovado por maioria pelo remanescente da Diretoria. Caso a Direção se reduza para duas pessoas deverá ser convocada uma assembleia extraordinária para recompor os membros.

PARÁGRAFO 2º - A eleição para os cargos da Diretoria far-se-á em Assembleia Geral e por maioria simples dos votos, permitida a recondução dos membros.

PARÁGRAFO 3º – Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e não há distribuição de lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos, de acordo com a alínea “d”, do art. 2º, do decreto 50.517/61.

PARÁGRAFO 4º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 5º - As reuniões poderão ser feitas com a utilização de instrumentos de conferência on-line.

ARTIGO 19- A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

ARTIGO 20 - O Diretor que faltar, sucessivamente, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a 5 (cinco), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria, que submeterá a questão à Assembleia Geral.

ARTIGO 21- As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha dos membros remanescentes da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo Diretor Executivo e por último pelo Diretor Financeiro, na falta destes deverão assumir em ordem de sucessão os Presidentes do Conselho Consultivo e o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22 - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar imediatamente, a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenti, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária.

ARTIGO 23 - A diretoria, em sua totalidade ou em sua parte, poderá ser destituída em Assembleia Geral, pela inobservância do presente Estatuto.

ARTIGO 24 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e as decisões das Assembleias;
- b) Dirigir as atividades e os trabalhos do GRUPO SEMEAR e administrar suas rendas e bens;
- c) Representar o GRUPO SEMEAR ou designar representantes;
- d) Convocar as Assembleias e as Reuniões;
- e) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- g) Conceder ou recusar a admissão de associados;
- h) Suspender ou desligar associados, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao associado atingido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação;
- i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração deste Estatuto;
- j) Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários e as assessorias técnica, contábil e jurídica, necessários dos serviços da Entidade, fixando-lhes a remuneração;
- k) Constituir conselhos, comissões e grupos de trabalho para desenvolvimento das finalidades do GRUPO SEMEAR, em caso de necessidade.
- l) Instituir o valor da contribuição devida pelos associados.

ARTIGO 25 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o GRUPO SEMEAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações da Assembleia;



ESTATUTO SOCIAL GRUPO SEMEAR



- c) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- g) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários do GRUPO SEMEAR;
- h) Firmar contratos de assessorias técnica e jurídica;
- i) Assinar com o **DIRETOR FINANCEIRO**, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira do GRUPO SEMEAR;
- j) Autorizar despesas ordinárias;
- k) Assinar atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial do GRUPO SEMEAR;
- l) Assinar convênios, contratos, consórcios, termos e demais documentos de interesse do GRUPO SEMEAR;
- m) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanços do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, compete ao Diretor Executivo a sua substituição e, sucessivamente o Diretor Financeiro.

ARTIGO 26 – Ao Diretor financeiro compete:

- a) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Presidente;
- b) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- c) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos da Associação.
- d) Escriturar ou fazer escriturar as contas do GRUPO SEMEAR;
- e) Manter o arquivo dos documentos contábeis e jurídicos do GRUPO SEMEAR, em atendimento as normas legais, atualizando-os permanentemente;
- f) Providenciar assessoramento contábil e jurídico, no caso de emissão de parecer em processos, expediente, contratos e outros que necessitem versar sobre matéria contábil ou jurídica;
- g) Manter atualizados os livros contábeis;
- h) Assinar juntamente com o Presidente todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações do GRUPO SEMEAR;
- i) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- j) Providenciar o depósito em banco idôneo de todas as quantias recebidas pelo do GRUPO SEMEAR;
- k) Efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- l) Manter atualizado o registro do patrimônio do GRUPO SEMEAR;
- m) Supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até o dia 30 de novembro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;
- n) Apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa do GRUPO SEMEAR, e anualmente, o balanço do exercício findo;

ARTIGO 27 - Ao Diretor Executivo Compete:

- a) Assessorar o Presidente nos assuntos administrativos do GRUPO SEMEAR;
- b) Executar as atividades administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- c) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.
- d) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;
- e) Arquivar dias e horários de todas as apresentações já realizadas no espaço ou evento externo que represente a Associação.
- f) Fazer convocações das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- g) Decidir as questões relativas aos projetos, recursos materiais e recursos humanos do GRUPO SEMEAR;
- h) Praticar os atos necessários e possíveis ao cumprimento dos objetivos e desenvolvimento do GRUPO SEMEAR, em consonância com os preceitos do Estatuto;

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do Diretor Executivo organizar todos os atos necessários para a implementação de Departamento de Secretária ou de Soluções & Projetos, para exercer as seguintes funções:

- a) Organizar a secretaria, as reuniões de Diretoria e assinar, juntamente com o Presidente as respectivas atas;
- b) Registrar em Atas todos os assuntos tratados em reuniões;
- c) Receber e ordenar o expediente;
- d) Redigir a correspondência e manter sua atualização;
- e) Realizar a atualização do site do GRUPO SEMEAR;
- f) Redigir e enviar comunicados à imprensa;
- g) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;



ESTATUTO SOCIAL GRUPO SEMEAR



- h) Averbar os pedidos de admissão e de exclusão de associados;
- i) Manter registro atualizado das admissões e exclusões de associados, bem como de suas situações perante o GRUPO SEMEAR;
- j) Organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;
- k) Outras atividades delegadas.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 28 – O Conselho Consultivo, órgão opinativo e consultivo da Diretoria, será constituído por, no mínimo, 3(três) membros efetivos indicados pelo presidente do GRUPO SEMEAR e ratificados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29 – O Conselho Consultivo, terá as seguintes atribuições:

- I - examinar e opinar, quando solicitado pela Diretoria, sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da entidade;
- II- colaborar com a Diretoria na fixação de diretrizes básicas da entidade;
- III – elaborar o Regimento Interno da entidade, para ser aprovado em reunião com a Diretoria.

ARTIGO 30 – Na primeira reunião logo após a eleição e posse, o Conselho escolherá, dentre seus membros, um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões:

PARÁGRAFO 1º - o Presidente do Conselho integra a administração Social, participando das reuniões da Diretoria, com todos os direitos, inclusive de votar e de ser votado;

PARÁGRAFO 2º - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e poderão ser reconduzidos sem limitação de vezes.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 – O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

PARÁGRAFO 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e poderão ser reeleitos.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

PARÁGRAFO 3º: Em caso de renúncia, falecimento ou perda de mandato de todos os integrantes do Conselho Fiscal, a Diretoria ou qualquer dos diretores deve convocar imediatamente uma assembleia para composição do novo Conselho.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) Por qualquer integrante da Diretoria do GRUPO SEMEAR;
- b) A requerimento de 1/5 dos Associados.

PARÁGRAFO 1º - As convocações das reuniões, contendo as pautas, serão feitas através de e-mail e/ou telefone e WhatsApp, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

PARÁGRAFO 3º - As atas das reuniões serão redigidas por um dos integrantes do Conselho Fiscal, designado pelos demais.

ARTIGO 33- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar anualmente os livros, contas e balanços, orçamentos, registros, todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Organização, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- b) Efetuar supervisão das ações financeiras do GRUPO SEMEAR e supervisão da prestação de contas de acordos, convênios e contratos celebradas com entidades públicas ou privadas;
- c) Reunir sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- d) Examinar e fiscalizar todos os assuntos contábeis e patrimoniais do GRUPO SEMEAR;
- e) Fiscalizar as atividades do GRUPO SEMEAR exercidas pela Diretoria, seus membros ou qualquer outro integrante;
- f) Examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e documentos do GRUPO SEMEAR;
- g) Deliberar sobre a guarda, aplicação e venda dos bens do GRUPO SEMEAR;
- h) Requerer auditoria interna e/ou externa;
- i) Apreciar os balanços gerais, prestações de contas e relatórios do GRUPO SEMEAR.

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário ou em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO X – O EXERCÍCIO SOCIAL E A APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

ARTIGO 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO 1º - A prestação anual de contas será feita à Assembleia Geral até segunda quinzena do mês de abril de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO 2º - A prestação anual de contas do GRUPO SEMEAR conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;



ESTATUTO SOCIAL GRUPO SEMEAR



- c) Quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- d) Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 3º – O orçamento do GRUPO SEMEAR será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

ARTIGO 36 – Quanto à prestação de contas:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origens pública.

CAPÍTULO XI – AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

ARTIGO 37 – Para a alteração do presente estatuto é necessária deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação.

ARTIGO 38 – o GRUPO SEMEAR extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos associados.

ARTIGO 39 - Em caso de extinção do GRUPO SEMEAR, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois da dedução prevista no caput, será destinado à entidade de fins não econômicos escolhida por deliberação dos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, a escolha dos associados.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40 – Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

ARTIGO 41 – Em nome da Organização, os seus Dirigentes e associados não podem, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de créditos referentes a obrigações estranhas a seu objetivo social e atividades não aprovadas diretamente pela Diretoria no cumprimento de suas missões, a não ser quando decorrentes de decisão desses órgãos, com delegação de poder específica.

ARTIGO 42 – Na falta de disposições expressas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembleias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as Associações da espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Estatuto Social é a norma maior da Associação e hierarquicamente superior de todas as outras.

ARTIGO 43 – O conflito de interesses é impedimento para o pleno exercício dos direitos e competências definidos nesse estatuto.

ARTIGO 44 – Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, caso configure vínculo de emprego. Poderá ser realizada a contratação de consultores por meio de contrato de prestação de serviços.

ARTIGO 45 - A regulamentação do presente Estatuto se processará através do Regimento Interno do GRUPO SEMEAR, que deverá ser aprovado pela Diretoria.

ARTIGO 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 47– Estabelece-se o foro de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios fundamentados sobre este Estatuto.

Rio Doce/MG, 14 de Dezembro de 2023.

Ivanilda Gomes
IVANILDA GOMES
Presidente

Domingos de Araújo Lima Neto
DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
OAB/MG 152687



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PONTE NOVA

Titular: Kathia França Silva
Av. Caetano Marinho, 238 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP: 35401-001 - Tel: (31) 3881-8777 | Email: cartoriofdpjpontenova@gmail.com

PROTÓCOLO: 41861 | REGISTRO: 1597 - Av 30
LIVRO: A-143 | FOLHA: 248/255 | DATA: 19/12/2023

Cotação: Emol.: R\$ 230,97 - T.F.J: R\$ 80,13 - Recomeço: R\$ 13,84

ISS: R\$ 6,91 - Valor Final R\$ 331,85

Códigos 8101-0(1), 8001-9(1), 8101-6(8)

Livia Raquel Bitarães Guillard - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ponte Nova - MG

SELO DE CONSULTA: GPC50427

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4347.7679.8790.0050

Quantidade de atos praticados: 10

Ato(s) praticado(s) por: Livia Raquel Bitarães Guillard - Substituta

Emol.: R\$ 244,81 - T.F.J: R\$ 80,13

Valor Final: R\$ 324,94 - ISS: R\$ 6,91

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



[Handwritten signature in blue ink]